



BOLETIM SOBRE DIREITOS HUMANOS



<https://multimedia.europarl.europa.eu>

www.cddmoz.org

Segunda-feira, 29 de Junho de 2026 | Ano V, n.º 555 | Director: Prof. Adriano Nuvunga | Português

BALEADA POR AGENTES DA UIR NO INTERIOR DO SEU ATELIER

Mais de um ano sem justiça para Alcina Penicela

- O processo criminal relativo ao baleamento de Alcina Penicela, jovem atingida por disparos da Polícia da República de Moçambique (PRM) em Março de 2025, encontra-se paralisado na Procuradoria do Distrito de Marracuene, sem movimentação processual relevante há vários meses, numa situação que suscita sérias dúvidas quanto ao cumprimento do dever legal de investigação e de promoção da acção penal por parte do Ministério Público (MP)



A pesar da gravidade dos factos, da natureza potencialmente criminosa da conduta e da existência de elementos probatórios iniciais suficientes para o desenvolvimento da instrução, o processo n.º 519/10-04/D/25 permanece em “banho-maria”. Não há notícia de diligências instrutórias relevantes, despachos de impulso processual, constituição de arguidos ou qualquer acto indicativo de que o procedimento criminal esteja a avançar rumo ao apuramento da responsabilidade penal dos agentes envolvidos.

O caso remonta a 5 de Março de 2025, quando Alcina Penicela se encontrava no seu atelier de alfaiataria, exercendo actividade lícita, quando foi atingida por um projectil disparado por agentes da Unidade de Intervenção Rápida (UIR), uma sub-unidade da PRM, no contexto de uma operação policial associada à suposta perseguição de manifestantes.

O disparo atravessou a vitrina do estabelecimento e perfurou a mandíbula da jovem, provocando lesões corporais graves, mutilação parcial e danos permanentes de natureza estética e funcional. Os elementos disponíveis indicam que os disparos te-

rão sido efectuados de forma indiscriminada e sem observância dos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade no uso da força, expondo terceiros não envolvidos a risco letal. Trata-se, em tese, de conduta susceptível de enquadramento penal grave, com potencial responsabilidade individual dos autores materiais e eventual responsabilidade por omissão ou comando dos superiores hierárquicos.

Testemunhos recolhidos no local apontam ainda para a recusa de prestação de socorro imediato após o ferimento, tendo o pai da vítima sido instruído a transportar a jovem pelos seus próprios meios, apesar da evidência de uma situação de urgência médica. Tal comportamento poderá configurar violação do dever de assistência e agravar a ilicitude da actuação.

O impacto do ataque ultrapassa largamente o dano físico inicial. A vítima ficou com sequelas permanentes, perda significativa de capacidade funcional e profunda alteração da sua aparência, com repercussões directas na sua vida pessoal, profissional e social.



PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO COMO ASSISTENTE CONTINUA SEM DESPACHO

Em Setembro de 2025, a ofendida requereu a sua constituição como assistente no processo, nos termos do Código de Processo Penal, acto essencial para o exercício efectivo dos direitos da vítima, incluindo a possibilidade de requerer diligências probatórias, acompanhar os actos processuais e intervir na formação da decisão.

Contudo, até ao presente momento, não foi proferido qualquer despacho sobre o requerimento, nem houve notificação de decisão. A omissão prolongada de pronúncia constitui uma violação do dever de decisão em prazo razoável e impede, na prática, o exercício pleno dos direitos processuais da ofendida.

Sem o reconhecimento do estatuto de assistente, a vítima permanece numa posição de dependência absoluta da iniciativa do Ministério Público, sem possibilidade de intervir activamente na condução da investigação, o que compromete a efectividade do princípio da participação da vítima no processo penal.

INÉRCIA PROCESSUAL CONTRASTA COM OUTROS CASOS DO MESMO PERÍODO

A paralisação deste procedimento torna-se ainda mais evidente quando comparada com outros processos relativos a factos ocorridos no mesmo período, muitos dos quais registaram evolução célere,

incluindo constituição de arguidos, realização de interrogatórios e dedução de acusações.

Essa discrepância evidencia que não se trata de uma limitação estrutural generalizada, mas de uma situação específica de ausência de impulso processual num caso concreto, apesar da gravidade dos danos e da relevância penal dos factos.

Quando estão em causa alegadas violações graves praticadas por agentes do Estado, a exigência de investigação efectiva é ainda mais intensa, por envolver o monopólio legítimo do uso da força e a responsabilidade acrescida de quem exerce funções públicas de segurança.

UM PROCESSO ABERTO, MAS MATERIALMENTE PARADO

Até ao momento, não foi apresentada qualquer justificação para a ausência de progresso do procedimento, nem indicados prazos para a conclusão das investigações. A falta de actos visíveis de instrução transforma um processo que existe formalmente num procedimento praticamente inerte do ponto de vista material.

O tempo, que deveria servir para apurar a verdade e responsabilizar os autores, acaba por aprofundar a distância entre o facto criminoso e a reacção do sistema de justiça. O processo permanece aberto no papel, mas sem sinais de que esteja a cumprir a sua finalidade essencial que é a de investigar, identificar responsáveis e assegurar a aplicação da lei.

Testemunhos recolhidos no local apontam ainda para a recusa de prestação de socorro imediato após o ferimento, tendo o pai da vítima sido instruído a transportar a jovem pelos seus próprios meios, apesar da evidência de uma situação de urgência médica. Tal comportamento poderá configurar violação do dever de assistência e agravar a ilicitude da actuação.




MISSÃO:

Inspirar e impulsionar ações para proteger os direitos humanos, fortalecer a democracia e promover a justiça.

INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Direitos Humanos
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: André Mulungo
Assistentes do Programa: Artur Malate; Sheila Wilson; Marcia Massosste
Autor: CDD
Layout: CDD

Contacto:
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

 CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

